



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.620/93

" DISPOE SOBRE REVISÃO GERAL
DOS SERVIDORES PÚBLICOS MU-
NICIPAL E DÁ OUTRAS PROVI-
DÊNCIAS "

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Faço saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu/ES, Aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º: - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a reajustar os valores da remuneração dos Servidores Municipal Ativos, Inativos e Pensionistas, no percentual de 73,58% (Setenta e três, vírgula cinquenta e oito por cento);

Art. 2º: - As despesas para fazer face à presente Lei, correrão à conta do Orçamento Vigente, podendo ser adequado de acordo com o Artigo 110 da Lei 1.380/90, de 05 de Abril de 1990 (LEI ORGÂNICA MUNICIPAL), e Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

Artigo 3º: - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º de Setembro de 1993.

Artigo 4º: - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, 27 DE SETEMBRO DE 1993.

Registrada e publicada
em 27 de setembro 1993


LANA NARA DOS ANJOS
Sec. Mun. Adm. e Fin.


JOSE FRANCISCO DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

"DE VOLTA AO PROGRESSO"